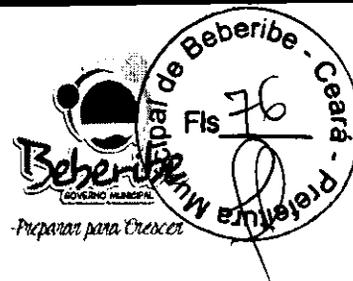




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de expediente para atender as necessidades do Programa Brasil Alfabetizado – PBA junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A aquisição dos produtos tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, especialmente os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Prefeitura de Beberibe/CE entende que é necessário oferecer condições para que todos os munícipes conquistem a sua cidadania. Reconhece, ainda, que é imprescindível assegurar a essa população uma educação de qualidade em todas as modalidades de ensino. Um dos caminhos para investir na solução dessa problemática é a implementação do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, tendo como prioridade a alfabetização dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade de se alfabetizar na infância ou na adolescência.

A Secretaria de Educação informa que se justifica a presente contratação em razão da necessidade em atender as demandas dos alfabetizadores e alfabetizados pertencentes ao Programa Brasil Alfabetizado – PBA.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

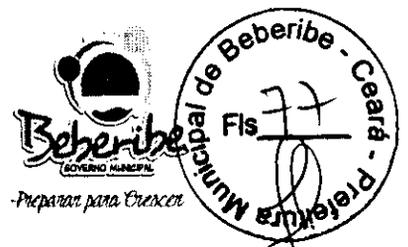
- 4.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, embalagem, tipo ou modelo, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.
- 4.2. A Secretaria de Educação, poderá se valer da análise técnica dos bens propostos antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.
- 4.3. A empresa vencedora no processo de licitação deverá fornecer produtos de boa qualidade.
- 4.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital do Pregão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 5.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compra pela Secretaria competente.
- 5.4. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.
- 5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.13. A evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior ou de pessoal desqualificado para a entrega dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 5.14. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.16. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5. Designar servidores da Secretaria de Educação para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.1.1 advertência;
 - 7.1.2 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 7.1.3 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
 - 7.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 7.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 7.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 7.2.3- comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.2.4- fizer declaração falsa;
 - 7.2.5- cometer fraude fiscal;
 - 7.2.6- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 7.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 7.8. A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÁREA/AGENTE/REQUERENTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
0801 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.366.0011.2.036 - REALIZAÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO.	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretária de Educação.
- 11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

12. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretária de Educação.
- 12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13. DA GARANTIA

- 13.1. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretária contratante;
- 14.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

15. DO REGIME DE FORNECIMENTO

- 15.1. Conforme a necessidade.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 16.1. Aditivo ao Contrato envolvendo aumento real de preço será admitido somente em caso de comprovada majoração no preço dos produtos, relativo aos preços praticados antes e após a solicitação do reajuste, para que o equilíbrio financeiro do contrato possa ser mantido na conformidade do que estabelece o Estatuto das Licitações.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretária contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;
- 17.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá à Secretária contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretária;
- 17.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4. deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



18. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

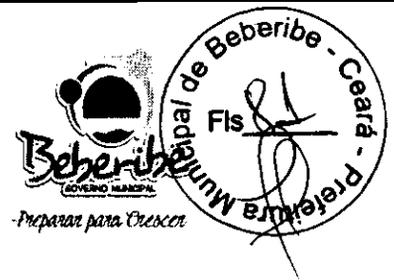
18.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo:

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLORIFICO – SEM SAL (COLORAU), À BASE DE FUBÁ E URUCUM, PACOTE DE 100G. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	KG	04	R\$ 9,86	R\$ 39,44
2	ÓLEO DESOJA- VITAMINADO, EMBALAGEM PET EM FRASCO DE 900 ML. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	FRS	02	R\$ 7,79	R\$ 15,58
3	SAL - COMPOSTO DE CRISTAIS BRANCOS. COM GRANULAÇÃO UNIFORME, FINO. COM ANTI-UMECTANTE CONTENDO SAL DE IODO NÃO TÓXICO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE FEDERAL ESPECÍFICA. LIVRE DE IMPUREZAS. VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE TERMOSSOLDADO CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 1 KG.	KG	02	R\$ 1,18	R\$ 2,36
4	ACHOCOLATADO – EM PÓ DE CACAU, MALTE DEXTRINA, REFIL ECONÔMICO. EMBALAGEM: PACOTE DE 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	KG	05	R\$ 8,28	R\$ 41,40
5	MACARRÃO – ESPAGUETE À BASE DE SÊMOLA, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	KG	20	R\$ 6,30	R\$ 126,00
6	FLOCÃO DE MILHO – PRÉ-COZIDO, 100% NATURAL, SEM SAL. EMBALAGEM PCT/500G, INVOLADOS. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	KG	20	R\$ 4,24	R\$ 84,80
7	FEIJÃO CARIOCA - GRUPO 1 – ANÃO – CLASSE CORES – TIPO 1 – ÚLTIMA SAFRA. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. PRODUTO UNIFORME SEM MISTURA, LIVRE DE INSETOS, MATÉRIAS TERROSAS OU DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. LIVRES DE INSETOS, DE MATÉRIAS TERROSAS OU DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. LIVRE DE UMIDADE. ISENTO DE PARASITAS OU FUNGOS (BOLOR). COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DE CADA ESPÉCIE. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	KG	10	R\$ 8,87	R\$ 88,70
8	AÇÚCAR CRISTAL, TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	KG	10	R\$ 5,10	R\$ 51,00
9	MOLHO DE TOMATE – EXTRATO DE TOMATE EMBALADO EM CAIXAS DE 01 LITRO.COM NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE . CONSTANDO PRAZO DE VALIDADE.	LT	02	R\$ 7,88	R\$ 15,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACHER - EMBALAGEM DUPLAMENTE PROTETORA COM TRÊS DIVISÓRIAS EM PACOTES DE 400G .COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE , PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO .QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90%(NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	PCT	40	R\$	4,53	R\$	181,20
11	MARGARINA - COM SAL 500G , EMBALADA EM POT DE PVC	POTE	06	R\$	4,53	R\$	27,18
12	CAFÉ - EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 250G.	PCT	10	R\$	6,30	R\$	63,00
13	CARNE BOVINA MOIDA (CONGELADA) - CARNE BOVINA MOIDA CONGELADA, ACÉM OU PALETA. PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DURANTE O PROCESSAMENTO, DEVE SER REALIZADA A APARAGEM (ELIMINAÇÃO DOS EXCESSOS DE GORDURA, CARTILAGEM E APONEUROSES). A CARNE BOVINA EM ISCAS CONGELADA, DEVE APRESENTAR-SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO, 10% DE GORDURA, SER ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS E CONTER NO MÁXIMO 3 % DE APONEUROSES (COMPARAÇÃO DE AMOSTRAS), APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME. QUANTO A PERDA DE ÁGUA NO DESCONGELAMENTO, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR À 3%. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR CONGELADO E EMBALADO À VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTICA FLEXÍVEL, ATÓXICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. A EMBALAGEM DEVERÁ PERMANECER ÍNTEGRA DURANTE TODO O PERÍODO DE VALIDADE DO PRODUTO, NÃO DEVERÁ APRESENTAR VAZAMENTOS DE SANGUE NA FASE DE DESCONGELAMENTO SOB REFRIGERAÇÃO. EMBALAGEM DE 1KG. RÓTULO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ONDE DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMações: NOME E ENDEREÇO DO ABATEDOURO, REGISTRO NO SIF; IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, CONSTANDO INCLUSIVE OS DIZERES: CARNE BOVINA EM ISCAS, ACÉM OU PALETA; DATA DA FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE; TEMPERATURA DE ESTOCAGEM; PESO LÍQUIDO; CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO.	KG	20	R\$	17,73	R\$	354,60
14	FRANGO - CORTE TIPO PEITO SEM OSSO, SEM PELE ,CONGELADO, MÁXIMO PERMITIDO DE ÁGUA COM CONGELAMENTO, MÉTODO DE GOTEJAMENTO(DRIP TEST) É DE 60% DE ACORDO COM A PORTARIA N 210 , 10/11/98 DO DAS/DISPOA. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 1KG.	KG	30	R\$	12,81	R\$	384,30
15	ARROZ - BRANCO, POLIDO, TIPO 1, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG. REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. QUANDO DA ENTREGA, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR DATA DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 90% (NOVENTA POR CENTO) DO PRAZO DE VALIDADE.	KG	60	R\$	4,92	R\$	295,20
16	BATATA INGLESA -. DE TAMANHO PADRÃO MÉDIO. SEM BROTAMENTO, RACHADURAS PROFUNDAS, PODRIDÕES E CORAÇÃO NEGRO, MANCHA NEGRA. ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. DE COLHEITA RECENTE.	KG	04	R\$	9,86	R\$	39,44
17	CENOURA - DE TAMANHO PADRÃO MÉDIO. SEM BROTAMENTO, RACHADURAS PROFUNDAS, PODRIDÕES E CORAÇÃO NEGRO, MANCHA NEGRA. ISENTO DE	KG	04	R\$	6,90	R\$	27,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



	SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. DE COLHEITA RECENTE					
18	CEBOLA BRANCA - -INTEIRO NÃO AMASSADA COM ODOR E COR CARACTERÍSTICA	KG	02	R\$ 5,91	R\$ 11,82	
19	ALHO INTEIRO NÃO AMASSADA COM ODOR E COR CARACTERÍSTICA	KG	02	R\$ 35,47	R\$ 70,94	
20	PIMENTÃO -INTEIRO NÃO AMASSADO COM ODOR E COR CARACTERÍSTICA.	KG	02	R\$ 6,57	R\$ 13,14	
21	MAMÃO - DE PRIMEIRA QUALIDADE ,GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO E TAMANHO MÉDIO.	KG	02	R\$ 4,73	R\$ 9,46	
22	BANANA -DE PRIMEIRA QUALIDADE ,GRAU MÁDIO DE AMADURECIMENTO E TAMANHO MÉDIO.	KG	02	R\$ 5,91	R\$ 11,82	
23	LEITE EM PÓ - LEITE EM PÓ INTEGRAL ENRIQUECIDO COM VITAMINAS COM NO MÍNIMO 27G DE PROTEÍNAS PARA CADA PORÇÃO DE 100G. EMBALAGEM PRIMARIA DE ALUMÍNIO, EM PACOTE DE 1000G, NÃO FURADAS, ESTUFADAS, INVOLADA, LIVRES DE IMPUREZAS, UMIDADE, INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. REGISTRO DO PRODUTO COTADO, EMITIDO PELO O SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, SIF/ER DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, OU EMITIDO PELO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O DOMICILIO DA LICITANTE. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPRESSAS NA EMBALAGEM E COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 80% DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO	KG	15	R\$ 28,58	R\$ 428,70	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 2.383,44 (DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).						

LOTE 02 - CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FOLHA DE PAPEL MADEIRA	UNID	130	R\$ 1,54	R\$ 200,20
2	FITA GOMADA	UNID	90	R\$ 14,34	R\$ 1.290,60
3	PASTA POLIONDA LOMBO FINO	UNID	300	R\$ 4,85	R\$ 1.455,00
4	PASTA POLIONDA LOMBO LARGO	UNID	30	R\$ 5,52	R\$ 165,60
5	PASTA COM ELÁSTICO DE PAPELÃO	UNID	75	R\$ 2,87	R\$ 215,25
6	COLA BRANCA 90G	UNID	350	R\$ 2,21	R\$ 773,50
7	COLA DE ISOPOR 90G	UNID	120	R\$ 3,86	R\$ 463,20
8	CARTOLINA CORES VARIADAS	UNID	110	R\$ 1,10	R\$ 121,00
9	PAPEL DUPLA FACE	UNID	80	R\$ 1,54	R\$ 123,20
10	FOLHA DE E.V.A. CORES VARIADAS	UNID	125	R\$ 5,29	R\$ 661,25
11	FOLHA DE PAPEL DUPLEX	UNID	100	R\$ 1,54	R\$ 154,00
12	GRAMPO PARA GRAMPEADOR	CX	35	R\$ 7,72	R\$ 270,20
13	GRAMPEADOR MÉDIO	UNID	17	R\$ 33,10	R\$ 562,70
14	LÁPIS DE COR GRANDE	CX	335	R\$ 4,85	R\$ 1.624,75
15	TESOURA SEM PONTA	UNID	350	R\$ 2,43	R\$ 850,50
16	PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS	UNID	22	R\$ 2,43	R\$ 53,46
17	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 12UNID	CX	5	R\$ 33,10	R\$ 165,50
18	CADERNO 15 MATÉRIAS	UNID	15	R\$ 19,86	R\$ 297,90
19	CADERNO 10 MATÉRIAS COM ESPIRAL	UNID	250	R\$ 16,55	R\$ 4.137,50
20	PAPEL A4	CX	4	R\$ 328,79	R\$ 1.315,16
21	RÉGUA 30CM	UNID	340	R\$ 1,99	R\$ 676,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



22	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	UNID	40	R\$ 1,10	R\$ 44,00
23	CANETINHA PONTA GROSSA COM 12 UND	ESTOJO	64	R\$ 10,37	R\$ 663,68
24	BORRACHA PONTEIRA	UNID	900	R\$ 0,13	R\$ 117,00
25	LÁPIS PRETO	UNID	950	R\$ 0,26	R\$ 247,00
26	APONTADOR	UNID	300	R\$ 0,55	R\$ 165,00
27	TESOURA GRANDE	UNID	20	R\$ 15,45	R\$ 309,00
28	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	CX	4	R\$ 37,51	R\$ 150,04
29	TINTA PARA ABASTECER PINCEL	UNID	60	R\$ 9,27	R\$ 556,20
30	APAGADOR	UNID	30	R\$ 7,72	R\$ 231,60
31	PISTOLA DE COLA QUENTE (GRANDE)	UNID	2	R\$ 23,17	R\$ 46,34
32	BASTÃO DE COLA QUENTE (GRANDE)	UNID	20	R\$ 1,10	R\$ 22,00
33	PASTA PARA ARQUIVO	UNID	30	R\$ 5,74	R\$ 172,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 18.301,13 (DEZOITO MIL TREZENTOS E UM REAIS E TREZE CENTAVOS).					

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e a do sistema www.licitacoes-e.com.br, prevalecerão a deste anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE BEBERIBE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de _____, Sr(a). _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa _____, com endereço na _____, nº _____ Bairro _____ CEP: _____, telefone _____, em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº _____/20____, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 5.450/2005, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nas demais normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de expediente para atender as necessidades do Programa Brasil Alfabetizado – PBA junto a Secretaria de Educação do Município de Beberibe/CE, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ _____ (_____), referente ao(s) Lote(s) _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.
- 5.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Compra expedida pela CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Compra pela Secretaria competente.
- 5.4. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 5.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 5.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 5.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 5.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 5.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.13. A evitar o emprego de produtos impróprios ou de qualidade inferior ou de pessoal desqualificado para a entrega dos produtos, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.
- 5.14. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto.
- 5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 5.16. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra.
- 6.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- 6.5. Designar servidores da Secretaria de Educação para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 7.1.1 advertência;
 - 7.1.2 multa de 0,3%(zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - 7.1.3 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
 - 7.1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Beberibe/CE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



- 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 7.2.1- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 7.2.2- não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 7.2.3- comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.2.4- fizer declaração falsa;
 - 7.2.5- cometer fraude fiscal;
 - 7.2.6- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.3. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 7.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 7.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas á licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fomecedores de Bens e Serviços do Município de Beberibe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 7.8. A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados á medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, por meio de ordem bancária, creditado em favor do prestador de serviço, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÁREA/AGENTE/REQUERENTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria de Educação, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pela Secretaria de Educação.
- 11.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.3. A contratada deverá anexar à nota fiscal, uma cópia da solicitação e do contrato na entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 12.1. Os produtos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria de Educação.
- 12.2. A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.
- 12.3. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 12.4. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. Para a aquisição dos produtos serão emitidas ordens de compras, em conformidade com as propostas vencedoras e de acordo com a necessidade da Secretaria contratante;
- 14.2. O contrato ficará adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, a partir da data de sua assinatura, e findando em 31 de dezembro de 2016, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

15.1. Conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

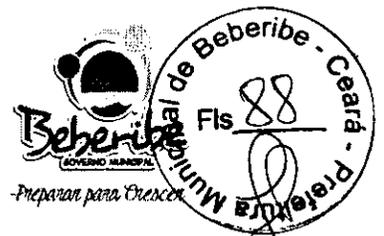
- 16.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativas aceitáveis;
- 16.2. A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá à Secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria;
- 16.3. Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4. deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Beberibe/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 03 (três) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Beberibe/CE, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF: